



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000

CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

TERMO DE ANULAÇÃO

Processo Licitatório Nº 032/2024

Concorrência Eletrônica Nº 002/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM MEDIÇÕES UNITÁRIAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DRENAGEM PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, A FIM DE REALIZAÇÃO POSTERIOR DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NOS TRECHOS CONHECIDOS COMO MORRO DO CIROCA, MORRO DO VALDECIR, MORRO DO NIVALDO E MORROS DE ACESSO A COMUNIDADE DE VARGEM GRANDE, BARROADAS, CEDRO, GERÔNIMO.

Com fundamentos no parecer jurídico, o Prefeito Municipal de Braúnas, no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve ANULAR o Processo Licitatório nº 032/2024 – Concorrência Eletrônica nº 002/2024, com base no artigo 165, inciso I, alínea “d”, e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração **pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais**”, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000

CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (grifo nosso)

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

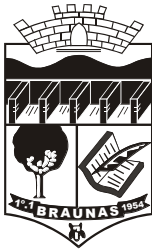
III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Esta decisão é fundamentada no princípio da autotutela, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração o poder-dever de revisar e anular seus próprios atos administrativos quando eivados de ilegalidades.

A medida adotada tem por base as recomendações expressas no parecer jurídico emitido pela nossa Procuradoria Municipal, que identificou inúmeras falhas e ilegalidades no referido processo licitatório. Entre os problemas apontados, destacam-se inconformidade nas planilhas que compõem o processo, as quais comprometem gravemente os princípios norteadores das licitações públicas, tais como a impessoalidade, a legalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

As inconsistências detectadas no processo não apenas violam os princípios licitatórios, mas também podem resultar em prejuízos ao erário e na inadequada aplicação dos recursos públicos. Diante dessas circunstâncias, a administração entende ser imperativo rever seus atos, garantindo que todos os procedimentos sejam conduzidos de maneira lícita e transparente, em estrita conformidade com os ditames legais e éticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000

CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

Essa anulação visa resguardar a integridade e a lisura dos procedimentos administrativos, reafirmando o compromisso desta Administração com a transparência, a ética e a legalidade.

Adicionalmente, conforme estipulado no Inciso I, item “d” do art. 165 da Lei nº 14.133/21, está aberto o prazo de três (03) dias úteis, a contar da data de publicação deste termo, para que os interessados possam apresentar suas manifestações e eventuais recursos.

Que seja devolvido os autos à agente de contratações para a sua publicação, e assegurar o contraditório e a ampla defesa, e posteriormente arquivado.

Braúnas/MG, 27 de junho de 2024.

Jovani Duarte Menezes

Prefeito Municipal